

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**  
**EDITAL 001/2024 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAO MONLEVADE 2024- 2027.**

O Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, MG, publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a Eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das Entidades de profissionais e trabalhadores de Saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de Saúde no Conselho Municipal de Saúde de Joao Monlevade, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal n. 2413/2021.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Regular o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade para o mandato do período de dezembro de 2024 a dezembro de 2027.

Art. 2º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, conforme art. 3º, § 4º, da Lei Municipal 2413/2021.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão à partir da publicação deste Edital de Convocação, no site da Prefeitura, jornais e rádios do município.

**DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de Serviços de Saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

**DOS ELEGÍVEIS**

Art. 5º. Serão elegíveis:

I- Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas, e previamente inscritas no Conselho Municipal de Saúde, com pelo menos 01 (um) ano de atuação no Município, comprovada essa condição por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II- Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública do Município, com vínculo ativo;

III- Representantes dos prestadores de serviço ao SUS com contrato ou convênio ativo.

**DAS VAGAS**

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- 10 (dez) representantes de entidades de usuários do SUS, previamente inscritas no Conselho Municipal de Saúde, e seus suplentes;

II- 05 (cinco) representantes dos trabalhadores no Serviço Municipal de Saúde Pública e seus suplentes;

III- 05 (cinco) vagas distribuídas entre o Poder Executivo e prestadores de serviços ao SUS, da seguinte forma:

a-03 (tres) representantes do Governo Municipal e seus suplentes;

b- 02 (dois) representantes de prestadores de serviços ao SUS e seus suplentes.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Das Inscrições**

Art. 7º. Cada entidade que queira participar do processo eletivo deverá entregar envelope contendo a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente endereçado a Comissão eleitoral do Conselho Municipal de Saúde junto com os documentos de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será de 04 até 10 de dezembro do corrente ano, no horário das 8:00 às 11:00 horas, e de 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa, na sala do Conselho Municipal de Saúde, na Casa da Cidadania, situada à Av. Getúlio Vargas, no. 3.025, B. Belmonte, em João Monlevade, MG.

§ 2º. No envelope que se refere esse artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição (CPF, identidade, endereço, email e telefone).

§ 3º. O envelope deverá conter como anexos o Estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, com no mínimo um ano de atuação no município, ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada, conforme Artigo 6º da Lei 2413/21 e comprovante de endereço da entidade.

§ 4º. A habilitação dos prestadores de serviço dar-se-á mediante prévia inscrição em envelope contendo o cartão CNPJ e documento que comprove vínculo ou contrato com o SUS.

§ 5º. A habilitação dos trabalhadores da saúde dar-se-á mediante prévia inscrição do mesmo em envelope contendo CPF, identidade ou outro documento com foto e documento que comprove contrato de trabalho com o SUS.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos que preencherem os requisitos.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos no dia 11 de dezembro, após o término do período das inscrições.

Art. 10. São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao SUS.

Parágrafo primeiro - Os nomes dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na sala do Conselho Municipal de Saúde na Secretaria de Saúde, para possíveis recursos, no dia 12 de dezembro.

Parágrafo segundo - Eventuais recursos contra inscrições indeferidas deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral até o dia 13 de dezembro.

#### Da Divulgação

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos à composição do Conselho Municipal de Saúde, no dia 13 de dezembro.

§ 1º. A lista com os nomes das entidades, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços habilitados, deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

#### Da Eleição

Art. 12. As eleições serão realizadas no dia 16 de dezembro do corrente ano, no período de 08:00 as 17:00 horas, no Plenarinho da Câmara Municipal de João Monlevade, Av. Dona Nenela, Bairro JK.

Parágrafo Único. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome dos candidatos titulares e suplentes das entidades as quais representam, dos trabalhadores da saúde e dos prestadores de serviço.

Art. 13. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Comissão Eleitoral e a mesa executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral .

Art. 15. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante a Comissão Eleitoral , apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto.

Art. 16. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna instalada no local, podendo votar apenas nos candidatos, de acordo com seu segmento.

#### Da forma de votação

Art. 17. A votação será feita por segmento, da seguinte forma:

I- Os representantes do segmento de usuários do SUS votam, por meio de seus indicados e na falta deles pelos seus respectivos suplentes - indicados pela entidade representativa, apenas nessa categoria; podendo votar em até 05(cinco) entidades.

II- Os candidatos representantes do segmento dos trabalhadores e os representantes do segmento dos prestadores de serviços aos SUS votam, após previa inscrição, em 3 candidatos de seu respectivo segmento.

III - Na hora prevista para o término do processo eletivo, os eleitores presentes no local que ainda não tenham votado receberão senhas rubricadas pelo coordenador da Comissão Eleitoral, para que possam participar do processo de votação.

IV – Documentos para habilitação dos representantes dos prestadores de serviços

a) CNPJ ativo;

B) Cópia do termo de convênio com o SUS;

V - Documentos para habilitação dos representantes dos trabalhadores da saúde:

a) Cópia CPF;

b) Cópia RG;

c) Comprovação do exercício de atividade vinculada à área da saúde;

Art. 18. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o processo de eleição.

Art. 20. A votação e a apuração dos votos poderá ser acompanhadas pelos candidatos habilitados.

Art. 21. Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

Parágrafo Único -A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

Da Apuração

Art. 22. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 23. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

a) No caso das entidades de usuários a que contar com maior tempo de constituição, comprovado por meio hábil;

b) No caso dos trabalhadores da saúde, o mais velho;

c) No caso dos prestadores de serviço do SUS, o que contar com maior tempo de serviços prestados;

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados dos trabalhadores da saúde, dos prestadores de serviço e das entidades de usuários, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 25. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 26. Caso seja impugnada e indeferida a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social que representam, será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequentes de acordo com a quantidade de votos.

Art. 27. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 28. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

João Monlevade, 02 de dezembro de 2024

***LUÍZ FERNANDO DO AMARAL***  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde